
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 115 DE 11 DE MARÇO DE 1991

FIXA O SOLDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

O GOVERNADOR do Estado do Pará, usando das atribuições que lhes são
conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que dispõe a lei nº 5.651, de 21 de janeiro de 1991,
publicada no Diário Oficial nº de 21.01.91,

D E C R E T A:

ART. 1º - O SOLDO do Coronel da Polícia Militar do Estado e do Corpo de
Bombeiros Militar, será equiparado ao do mesmo posto das Forças Armadas,
correspondendo nesta data ao valor de CR\$ 105.218, 70 (Cento e cinco mil, duzentos e
dezoito cruzeiros e setenta centavos), observando-se para os demais postos e graduações a
aplicação da Tabela de Escalonamento Vertical, constante do anexo do Decreto Estadual nº
4.440, de 25 de agosto de 1986.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de março de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE nº 26.296, de 12/03/1991

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ